

LEI N.º 163/98

**SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 40 DA
LEI MUNICIPAL N.º 125/97 DE 13 DE
MAIO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 40 da Lei Municipal n.º
125/97 de 13 de maio de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 - A contribuição dos segurados ativos, inativos e
dos pensionistas será de 9 % (nove por cento), descontados com base nos
termos previstos no artigo 42 da Lei Municipal n.º 125/97 de 13 de maio de
1997.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1998.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 23.12.98 PÁGINA 05


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal